



DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente a Transferências de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Quadro Anexo

Ato Normativo	Decreto nº 35.868						
Órgão	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
Unidade Orçamentária	15903	Fundo Estadual de Assistência Social					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
08.244.0539.4904	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
	0001 No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	0.1.28	48.000,00	
Subtotal						48.000,00	
Total						48.000,00	

DECRETO Nº 35.869, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de bombeiros civis para desenvolvimento das atividades que especifica, destinadas à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente

ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, foi autorizada a retomada gradual e segmentada das atividades econômicas e dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, o que exigirá a ampliação das ações de fiscalização da Vigilância Sanitária, bem como a organização de filas para atendimento nas unidades de atendimento do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON e do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 112 (cento e doze) bombeiros civis para:



I - auxiliarem na organização de filas para atendimento nas unidades do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON e do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19;

II - acompanhar os agentes da Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização destinadas a verificar o cumprimento das medidas sanitárias estaduais de combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de bombeiros civis requisitados, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

Art. 2º Visando complementar a requisição de trata este Decreto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de seleção dos bombeiros civis que atuarão no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O CBMMA será responsável pela condução do recrutamento e seleção, bem como fixará a indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os bombeiros civis cujos serviços forem requisitados, nos termos deste Decreto, desempenharão suas atividades conforme determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Art. 4º Os bombeiros civis requisitados por meio do Decreto nº 35.783, de 02 de maio de 2020, poderão ser remanejados para atendimento das necessidades a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A requisição vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias que poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da demanda.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 02 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.870, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga o prazo máximo para que a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV defina os veículos locados que devem ser devolvidos às empresas locadoras, em virtude da substituição por serviços de táxi ou similares, gerenciados por solução tecnológica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 35.441, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, para 31 de julho de 2020, o prazo máximo para que a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV defina os veículos locados que devem ser devolvidos às empresas locadoras, em virtude da substituição por serviços de táxi ou similares, gerenciados por solução tecnológica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 2 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 666/2020-GAB/SEGEP, de 9 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

RESOLVE

Nomear, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e do art. 4º da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a candidata abaixo indicada para o cargo de **PROFESSOR ADJUNTO**, Classe I, Referência 1, 1.40 (quarenta) horas semanais, na disciplina **Microbiologia/Imunologia**, do Grupo Ocupacional Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com lotação no Centro de Estudos Superiores de Balsas - CESBA, Curso de Enfermagem, no município de Balsas, tendo em vista sua aprovação e classificação no concurso público regido pelo Edital nº 66/2017 - GR/UEMA para provimento de cargo de carreira do Magistério Superior, cuja publicação do resultado final se deu por meio do Edital nº 222/2018 - GR/UEMA, constante da Edição nº 155 do Diário Oficial do Estado, de 17 de agosto de 2018:

NOME	DOCUMENTO	CLASS.
ANDREANY MARTINS CAVALLI	000101622998-1 - SSP/MA	1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil